



DECRETO Nº 06/09, 19 DE FEVEREIRO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, NATÁLIA FÉLIX DA FROTA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, que no período de carnaval a cidade de Tianguá recebe um grande número de jovens que aqui aportam para brincar o carnaval.

Considerando, que nesse período os foliões instalam em seus carros denominados "paredões de som" na parte externa e na parte interna ou em forma de reboque.

Considerando, que é de interesse da administração a permanência desses jovens na cidade, sejam estes turistas ou munícipes por todo o período de carnaval.

Considerando ainda, que é de interesse publico o desenvolvimento turístico do município, e que a permanência de turistas, bem como, dos munícipes, gera e distribui renda para a população, bem como, receita para a fazenda publica municipal.

DECRETO:

Art. 1º Que durante o período de 20 a 25 de Fevereiro de 2009, período este que corresponde as tradicionais festividades de carnaval, fica permitido em toda a circunscrição do Município, Zona Urbana e Rural, a utilização de Som Mecânico, tais como: PAREDÕES, EXTERNOS EM CARROCERIAS DE VEICULOS OU EM FORMA DE REBOQUE OU SONS INTERNOS EM PORTA MALAS DE VEICULOS, desde que, OS VEÍCULOS SE ENCONTREM PARADOS, em locais que guardem a distancia mínima de 200 mts de Hospitais, templos religiosos, escolas de maneira geral, quando em funcionamento e prédios públicos do Poder Judiciário Estadual e Federal.

Parágrafo Único: Para efeito de medição da distancia do veiculo que propaga o ruído sonoro e as instituições mencionadas no caput deste artigo, considerar-se-á a distancia medida eixo a eixo.



Art. 2º As disposições contidas nesse decreto, visam tão unicamente, propiciar aos brincantes e foliões, a possibilidade de utilizar-se de seus equipamentos, no período de carnaval, sem qualquer empecilho ou incomodo durante as festividades.

Art. 3º. Este decreto não se contrapõe às disposições contidas na Lei Seca, sendo que os brincantes e foliões condutores de veículos, devem durante o período, observa em suas condutas, a obediência a retro-mencionada lei, bem como, as normas de transito, e a regularidade de seus veículos, em relação às normas de trânsito.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, 19 de fevereiro de 2009.

Natalia Félix da Frota
Natália Félix da Frota
Prefeita Municipal